



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“Cria o Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Observatório Estadual de Combate à Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB..

Art. 2º São finalidades do Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB.

- I - contribuir para a formação de vínculos de solidariedade, empatia e responsabilidade social;
- II - coletar, armazenar, analisar e produzir dados e informações sobre a fome;
- III - produzir conhecimento regionalizado sobre a fome;
- IV - sistematizar, gerenciar e integrar ações voltadas à erradicação da fome no Município;
- V - elaborar, periodicamente, estudos e pareceres relacionados ao tema da fome;
- VI - publicar, anualmente, um relatório sobre a situação da fome no Município, com sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o seu enfrentamento.

Art. 3º O Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB poderá se articular com agências públicas governamentais, além de instituições de ensino e pesquisa e demais atores da sociedade civil, para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Os órgãos públicos de todos os Poderes do Município de Campina Grande/PB, como também os concessionários e permissionários de serviço públicos, poderão:

- I - notificar os casos que envolvam a fome, chegados ao seu conhecimento;
- II - interagir com outras agências do Poder Público, para a busca e produção de dados e informações sobre a fome;
- III - realizar campanhas de sensibilização em relação à fome e à necessidade de seu enfrentamento.

Art. 5º Os dados ou informações coletadas deverão ser encaminhadas ao Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB para fins de processamento e produção de conhecimento sobre o fenômeno da fome no Município.

§ 1º As agências públicas implicadas nas áreas de saúde e de assistência social deverão cuidar para que os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

dados e informações produzidos no âmbito de suas respectivas atribuições sejam encaminhadas ao Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB.

§ 2º O conhecimento produzido pelo Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB à Fome destina-se:

- I - ao assessoramento do nível estratégico do poder público;
- II - à mobilização do conjunto da cidadania contra a fome.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Observatório Municipal de Combate à Fome, no âmbito no Município de Campina Grande/PB, dentro de sua atribuição normativa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Embora Campina Grande/PB seja um dos mais ativos produtores de alimentos do estado e do país, o número de famílias vivendo em situação de extrema pobreza tem aumentado, principalmente como uma das consequências trazidas pelos cenários econômicos desfavoráveis e pela pandemia de Covid-19. A região metropolitana tem o maior número de famílias que vivem em situação de extrema pobreza, e infelizmente centenas fora da base do Cadastro Único (CadÚnico), mas a olhos vistos para todos, em esquinas, calçadas, marquises, debaixo de pontes e viadutos. Vale salientar que não apenas os grandes centros padecem dessa tragédia social brasileira: muitos médios e pequenos municípios também enfrentam a situação em tela.

Neste contexto, o Observatório tem o objetivo de subsidiar alternativas para o enfrentamento à fome no Município de Campina Grande/PB, bem como para coleta, armazenamento, análise e produção de dados e informações sobre a temática. E, pela situação relatada em tela, é de extrema urgência e relevância para o combate à fome e para o enfrentamento à miséria, a aprovação deste Projeto de Lei, que espero ter o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Mirim.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS